



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036 DE 30/09/2020

No dia 30 de setembro de 2020, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Avenida Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº036/2020, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, com endereço na Rodovia BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Luiz Carlos Zagonel, portador do CPF nº526.051.759-87 e C.I. 1.617.942/SSP/SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, aqui representada por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Zagonel, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº036/2020 **cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, BEM COMO O FORNECIMENTO DAS MESMAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS**, conforme descrições constantes no **Anexo “D”** do Edital e abaixo especificadas e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

Item	Quant./ Estimada Und.	Especificação/Marca	Valor Unitário	Valor Total REGISTRADO
01	200 UND.	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL DE 40W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.800 lm; Corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de Alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; Identificação da luminária e potência devem	R\$ 483,50	R\$ 96.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

		<p>estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; Vida Útil / Manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70%após60.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); Grau de Proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; Montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40(+/-8 mm) a62(+/-4mm); Temperatura da Cor = 3.000K a 4.000K (+/-100K); THD ≤10%; Proteção contra Surtos igual ou superior a 10kV; Proteção contra Sobrecorrentes igual ou superior a 10kA; Fator de Potência >0,92; Garantia mínima de 5 anos. MARCA: ZAGONEL</p>		
02	600 UND.	<p>INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL DE 60W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.400 lm; Corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de Alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; Identificação da luminária e potência devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; Vida Útil / Manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70%após60.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); Grau de Proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; Montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40(+/-8 mm) a62(+/-4mm); Temperatura da Cor = 3.000K a 4.000K (+/-100K); THD ≤10%; Proteção contra Surtos igual ou superior a 10kV; Proteção contra Sobrecorrentes igual ou superior a 10kA; Fator de Potência >0,92; Garantia mínima de 5 anos. MARCA: ZAGONEL.</p>	R\$ 512,50	R\$ 307.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

03	400 UND.	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M, DEVERÃO SER GALVANIZADOS POR IMERSÃO.	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
		(Quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)	TOTAL GLOBAL	R\$ 456.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irredutíveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível aquisição dos materiais e na prestação do referido serviço será o especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO



5.1 A solicitação dos materiais e a prestação do serviço será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos.

5.2 A Detentora da Ata deverá entregar os materiais instalados, objeto da presente licitação que deverão ser industrializados, novos, entregues e instalados, em até 20 dias, obedecendo rigorosamente as descrições (medidas e características mínimas) de acordo com o **Anexo "D"** sendo responsável pela carga e descarga e prestação do serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e em local indicado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

5.3 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços feitos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais elétricos e da prestação do serviço, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos materiais entregues e do serviço executado à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias, de acordo com os quantitativos entregues após fornecimento e execução da instalação, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2020 e 2021**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação e estará especificado na Autorização de Fornecimento e Empenho:



08.00 – SEC. MUN. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

08.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.801– Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- Caberá à **CONTRATANTE**:

9.1.1- Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

9.1.2- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Edital Pregão Presencial 036/2020, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição dos itens e a prestação do serviço;

9.1.4- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens e a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

9.1.5- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

9.1.6- Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

9.1.7- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2- Caberá à **CONTRATADA**:



- 9.2.1- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e execução do objeto;
- 9.2.2- Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 9.2.3- Promover a entrega dos itens e a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.2.4- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.5- Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 9.2.6- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens;
- 9.2.7- Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;
- 9.2.8- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 9.2.9- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2020 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.3 As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 10.4 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.


SERRA ALTA/SC, 30 de setembro de 2020.


**DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA**

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC


**ELETRO ZAGONEL LTDA
LUIZ CARLOS ZAGONEL
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA**

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


**MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175**

Testemunhas:


**EDERSON CERZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração**


**ROQUE CERZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Sec. De Transportes e Serv. Urb.**